

DELIBERAÇÃO CECA/CLF nº 4.133, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2002

Aplica multa e determina o cumprimento de exigências.

A Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA, da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Estado do Rio de Janeiro, através de sua Câmara de Licenciamento e Fiscalização, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 21.287, de 23/01/95,

CONSIDERANDO o que consta do Processo nº E-07/202.118/98, referente à EMPRESA HOTELEIRA MARBELLA LTDA., situada na Estrada da Barra da Tijuca nº 431, Barra da Tijuca, município do Rio de Janeiro,

CONSIDERANDO que a empresa não cumpriu intimações da FEEMA para apresentar projeto de seu sistema de tratamento de efluentes além de sua caracterização através de análise em laboratório,

D E L I B E R A:

Art. 1º – Aplicar à EMPRESA HOTELEIRA MARBELLA LTDA. multa' no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), por infringência aos artigos 76 e 83 da Lei nº 3.467/2000.

Art. 2º – Determinar à empresa que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente à FEEMA projeto de seu sistema de tratamento de esgoto, com planta baixa e memorial de cálculo, com informação sobre o ponto de lançamento final do efluente, para que o mesmo possa ser analisado pela FEEMA.

Parágrafo Único – Caso a empresa não cumpra o estabelecido no caput deste artigo, ficará a Srª Presidente da CECA autorizada a solicitar ao Sr. Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável a interdição de suas atividades, conforme prevê o art. 2º parágrafo 9º da Lei nº 3.467/2000, até sua regularização.

Art. 3º – Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 2002

TÂNIA MARIA DE SOUZA
Presidente da CECA

Emnr

Publicada no D.O. de 26/02/02.